

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004714/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070490/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210984/2024-73
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0003-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALZENIR JOSE DE VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior que estejam subordinados a eles, excetuando a docência, com abrangência territorial em Frederico Westphalen/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento da folha salarial dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) da folha salarial será depositado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalho; e
- b) 50% (cinquenta por cento) restante será depositado no dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente ao trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS E ADIANTAMENTO SALARIAL**

A URI Frederico Westphalen manterá aos trabalhadores 2 (duas) opções de Cartão de Benefícios, através dos quais possuem um saldo, como forma de adiantamento salarial, para utilizar em compras no comércio credenciado, sendo que o valor adiantado será descontado em folha de pagamento, no mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2024

Acordam as partes que o pagamento do 13º salário de 2024 será realizado em parcela única até o dia 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido nessa cláusula substitui, no âmbito da URI - Câmpus de Frederico Westphalen, aqueles que estão previstos na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Será oportunizado aos trabalhadores da categoria, que desejarem cursar uma pós-graduação lato sensu, própria da URI Frederico Westphalen, uma bolsa de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades que será distribuída entre os empregados matriculados em algum curso de pós-graduação lato sensu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NAS MENSALIDADES DA SEGUNDA GRADUAÇÃO

Fica mantido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades para todos os trabalhadores e/ou dependentes que desejam cursar uma segunda graduação na URI – Câmpus de Frederico Westphalen.

Parágrafo Único: O benefício previsto nessa cláusula não substitui o desconto nas mensalidades previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - USO DO FUNDO NOMINAL PARA PAGAMENTO DA MENSALIDADE DA 2ª GRADUAÇÃO

Fica autorizada a utilização do fundo nominal capitalizado para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade líquida devida da segunda graduação para todos os trabalhadores e/ou dependentes que desejam cursar uma segunda graduação na URI – Câmpus de Frederico Westphalen.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A URI Frederico Westphalen manterá o convênio odontológico para o atendimento dos seus trabalhadores, através de parceria entre a URI Frederico Westphalen e Leonardo Fiorentino Bonfanti, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/RS sob nº 16.472 e no CNPJ sob nº 12.018.201/001-03, estabelecido em Frederico Westphalen, na Rua Arthur Milani, nº 657, sala 101, que prestará, em síntese, os seguintes serviços odontológicos aos empregados que aderirem ao Plano Básico: restauração em resina composta e amálgama; limpeza (remoção de tártaro supragengival); exodontia simples; aplicação tópica de flúor; raio X periapical; e descontos nos procedimentos para as demais áreas, conforme consta do Plano Básico que está em anexo ao Instrumento Particular de Preservação de Serviços Odontológicos, assinado entre a URI e o profissional contratado.

Parágrafo primeiro: A contribuição mensal paga pela contratante URI ao profissional contratado, será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por mês, para cada beneficiário, descontados em folha do empregado com vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: A URI Frederico Westphalen, concederá, à título de auxílio, um subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contribuição dos beneficiários titulares.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E CONVÊNIO FARMÁCIA

A URI Frederico Westphalen continuará concedendo aos seus empregados descontos em medicamentos adquiridos por eles nas Farmácias São João e Agafarma, diante dos convênios assinados. Os valores devidos pelos trabalhadores serão descontados em folha de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Acordam as partes que a URI Frederico Westphalen, poderá implementar o regime de compensação, pelo sistema de banco de horas, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, comprovada a realização da reunião de esclarecimento aos trabalhadores promovida pelo sindicato acordante.

Parágrafo único: A apuração e liquidação do saldo de horas e as demais obrigações a serem cumpridas pela URI Frederico Westphalen referente a implantação do regime de compensação de horário, mediante o sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas, obedecerá o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada, de acordo com art. 71 da CLT, é o que ocorre dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: As partes acordam a prorrogação do intervalo intrajornada de 2 (duas) horas para o intervalo máximo de 7 (sete) horas. A ampliação deste intervalo intrajornada deve permitir que os empregados da URI Frederico Westphalen possam trabalhar com intervalo superior a 2 (duas) horas, inclusive aqueles que recebem adicional de insalubridade, sem prejuízo da compensação de horas.

Parágrafo segundo: Para que passe a vigorar o intervalo intrajornada prorrogado previsto no parágrafo anterior, ao empregado da URI que queira trabalhar no turno da manhã e no turno da noite, será necessário que esse novo horário seja precedido de um termo de acordo, elaborado em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado, individualmente pelo interessado, juntamente com a direção da Instituição.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Quando do gozo de férias, os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, receberão apenas o acréscimo de 1/3 (um terço) no prazo previsto para pagamento das férias. O pagamento da remuneração do mês correspondente a essas férias será realizado, posteriormente, no prazo previsto para pagamento dos salários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GINÁSTICA LABORAL

Com o objetivo de promover a saúde dos empregados e evitar lesões por esforço repetitivo e doenças ocupacionais, a URI Frederico Westphalen manterá a atividade de ginástica laboral aos seus empregados, sendo que as atividades serão realizadas durante o horário de expediente, diariamente, com o acompanhamento de um professor de Educação Física.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES E OUTRAS AVENÇAS

As partes acordantes, bem como os trabalhadores da URI Frederico Westphalen deverão respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo será dirimida primeiramente entre as direções das duas entidades acordantes e não havendo consenso entre os acordantes, pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A presente Acordo Coletivo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a entidade Mantenedora acordante (FuRI) e os trabalhadores que integram a categoria representada pelo sindicato acordante que laboram no Câmpus da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, em Frederico Westphalen.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEEP-NOROESTE/RS) a promover o protocolo de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 daCLT.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS

ALZENIR JOSE DE VARGAS
DIRETOR
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.